



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 150/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 030/2013, de autoria dos Vereadores Vilma Lucilene Bertho Alvares, Sérgio Donizete Ferreira e César Kikei Kakinohana, que requer informações sobre a aplicação e cumprimento da Lei nº 2.415, de 06/10/2005.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante aos questionamentos realizados pelos Nobres Vereadores, com base nas informações prestadas pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, informamos essa egrégia Câmara Municipal que:

1. Os procedimentos decorrentes da Lei Municipal nº 2.415, de 6 de outubro de 2005, quanto à facilidade de acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município, estão sendo executados, conforme consta do relatório técnico anexo;
2. Sim, as organizações representativas de pessoas com deficiência realizam o acompanhamento, conforme estabelecido na referida lei;
3. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Município está em fase de reestruturação, cujos integrantes foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 5.477, de 4 de abril de 2013, cuja cópia segue anexa;
4. A efetiva aplicação de multas dependerá dos estudos a serem realizados pelos novos integrantes do referido Conselho Municipal, nos termos da competência atribuída pela Lei Municipal nº 2.391, de 29 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.507, de 11 de maio de 2007, cujas cópias seguem anexas.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16-217 19/04/2013 15:56:09
Responsável: *[assinatura]*

DESPACHO

Entomim *copi* *no*
vereador *autor* *no*
de *vereador*

DATA 24/04/2013

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Relatório Técnico

Objeto:

Acessibilidade em calçadas com rampas de acesso e vagas de estacionamento e transporte vertical para portadores de necessidades especiais.

Do objeto:

O presente relatório sobre o objeto acima citado é para atestar que a Prefeitura Municipal está executando obras para melhor atender portadores de necessidades especiais.

Desenvolvimento:

A Prefeitura Municipal executou e vem executando adequações nas vias públicas para melhor atender as pessoas portadoras de necessidades especiais. Para isso construiu rampas de acesso nas calçadas em frente aos prédios públicos e também nas áreas de comércio do município, como também vem adequando as outras vias do município.

Além de executar a construção das rampas a Prefeitura também ao adequar as vagas de estacionamento em diversos locais da cidade, disponibilizou vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais como também para pessoas da melhor idade. Essas vagas estão disponíveis em frente aos prédios públicos como: Escolas, Postos de Saúde, Centro de convenções, Fórum, Prefeitura Municipal, entre outros locais distribuídos na malha urbana da cidade.

408



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Outras adequações estão sendo providenciadas, como a aquisição de piso tátil que está em fase de licitação da compra dos materiais, para colocação principalmente em frente aos prédios públicos municipais todos atendendo ao padrão que especifica as normas brasileiras.

Há muita dificuldade em encontrar o piso tátil na nossa cidade sendo que dependemos que a aquisição seja feita em locais distantes. Por isso está sendo providenciada a compra desse tipo de material através de processo licitatório, pois estamos fazendo um pedido em larga escala para atender a todos os prédios públicos e locais necessários de sua colocação. Isso também condiz ao sinal sonoro dos semáforos que está em processo de aquisição para instalação dos mesmos.

Outras obras que a Prefeitura vem realizando, conforme suas possibilidades de execução é a adequação dos prédios públicos, para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais, como exemplo o Departamento de Cultura, Unidade Básica de Saúde da Roseta, Escola EMEI Alexandrina Penna, Creche Maria Pereira Briso, Creche Imã Lucia, Farmácia Popular, Ginásio Silvio Magalhães Padilha, entre outras obras já passaram por adaptações. À medida que a Prefeitura constrói, reforma ou amplia edifícios públicos todas as adaptações necessárias são executadas conforme a norma ABNT 9050.

Outra medidas adotadas é a exigência de acessibilidade em projetos particulares na Aprovação do Projeto Arquitetônico. Os projetos só estão sendo aprovados se obedecerem às normas de acessibilidade.

Muitos prédios como de propriedade do Município como: Unidades Escolares, Unidades de Saúde, Ginásios Poliesportivos, entre outros já foram adaptados, e outros estão sendo adequados ou em fase de projeto para adaptação a acessibilidade.

No relatório fotográfico a seguir mostraremos parte do que já foi executado:

1103



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Figura 01 – Rampa de Acesso em frente ao Centro de Convenções Mário Covas



Figura 02 – Rampa de Acesso de Entrada ao Prédio do Centro de Convenções
Governador Mário Covas.

André



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

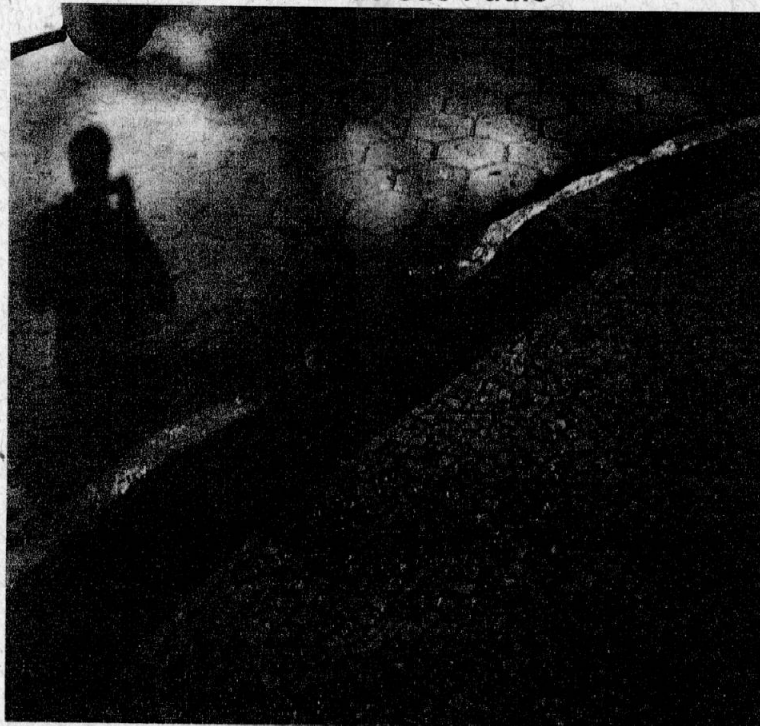


Figura 03 – Rampa de Acesso nas Calçadas em Mosaico Português do Centro da Cidade
– área de Comércio

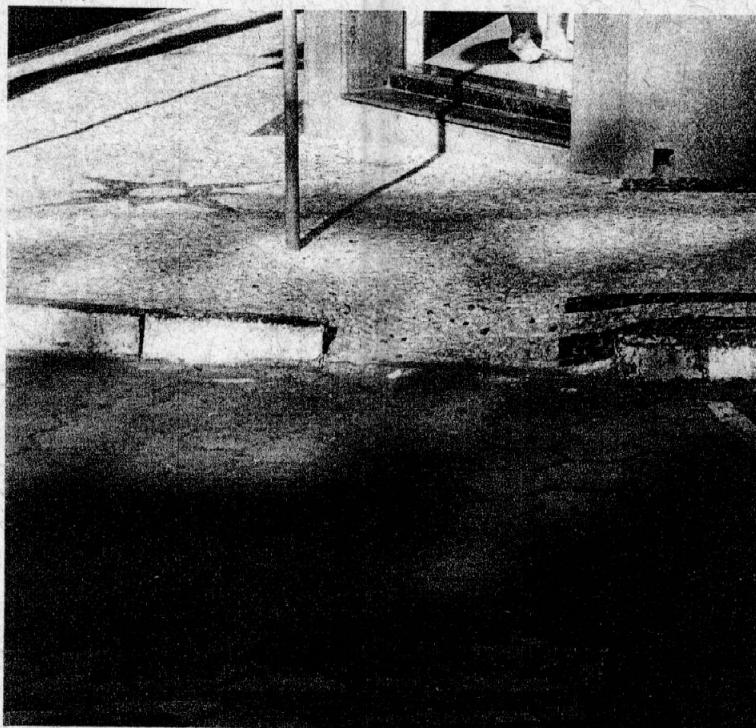


Figura 04 – Rampa de Acesso nas Calçadas em Mosaico Português do Centro da Cidade
– área de Comércio

10/10



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Figura 05 – Rampa de Acesso nas Calçadas em Mosaico Português do Centro da Cidade
– área de Comércio

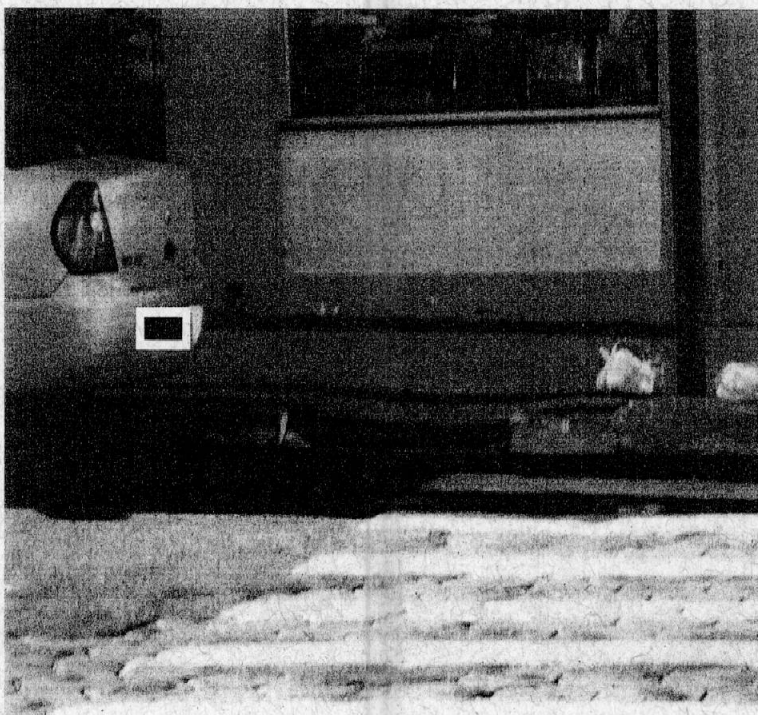


Figura 06 – Rampa de Acesso nas Calçadas em Mosaico Português do Centro da Cidade
– área de Comércio.

not



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

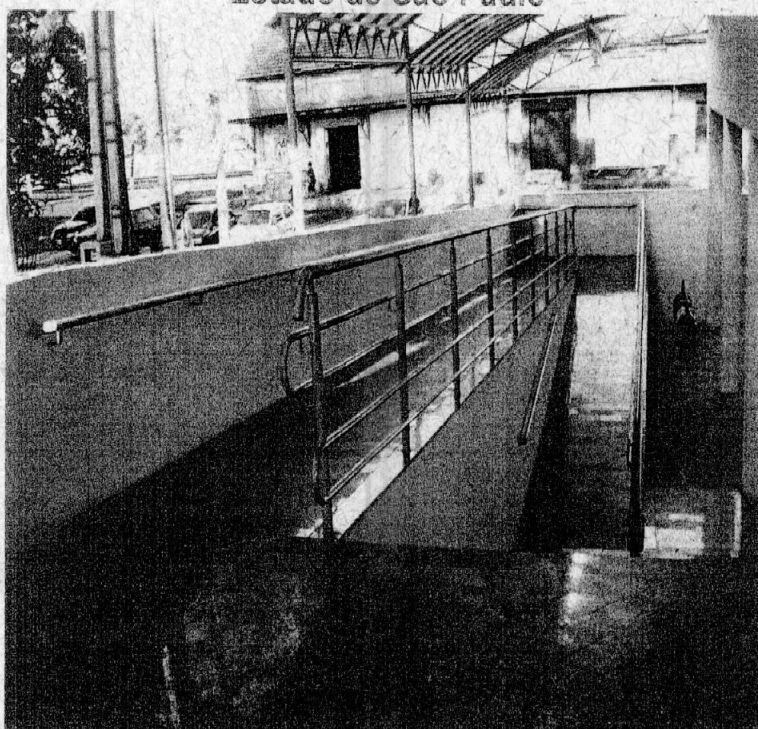


Figura 07 – Rampa de Acesso do terminal Rodoviário de Paraguaçu Paulista

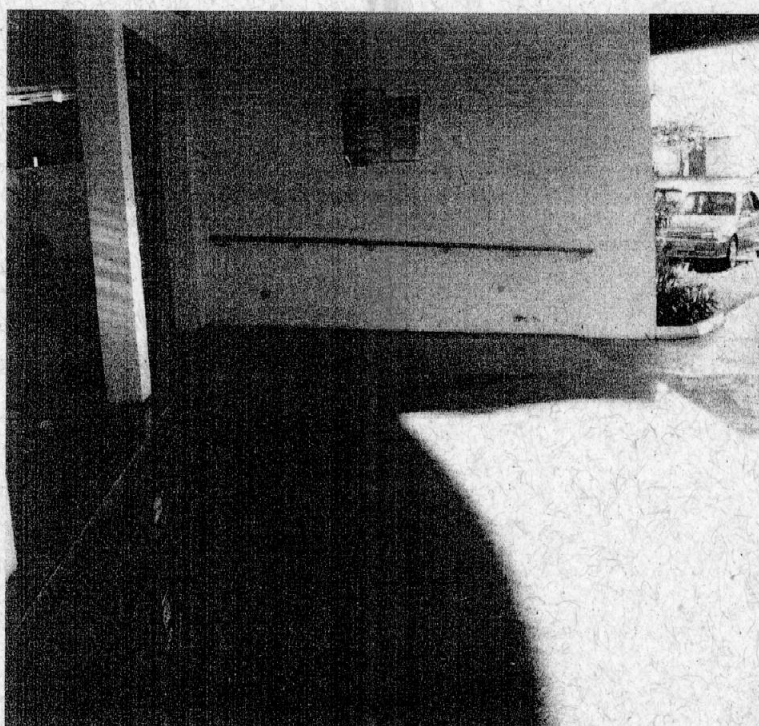


Figura 08 – Rampa de Acesso no terminal rodoviário de Paraguaçu Paulista.

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

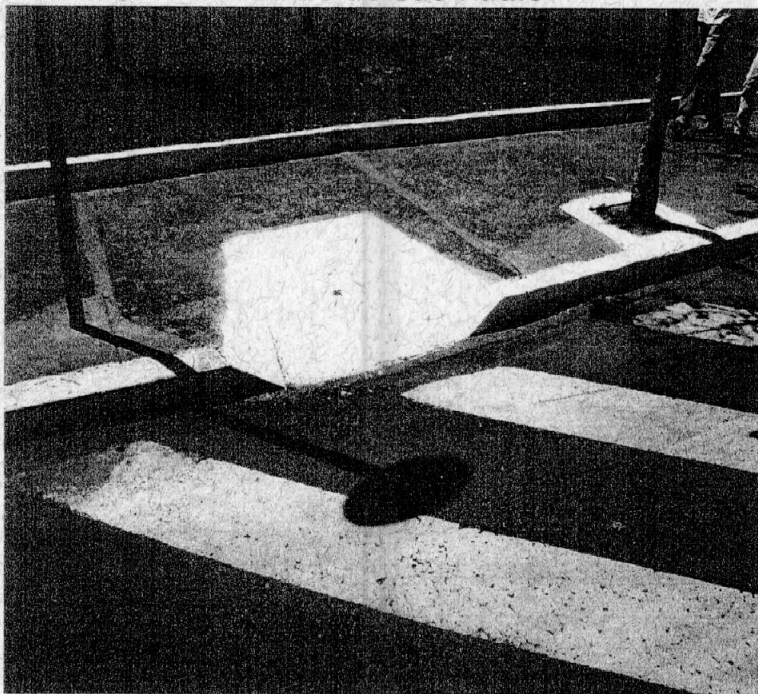


Figura 09 – Rampa de Acesso nas Calçadas na esquina do Semáforo da
Av. Siqueira Campos em frente a Câmara Municipal

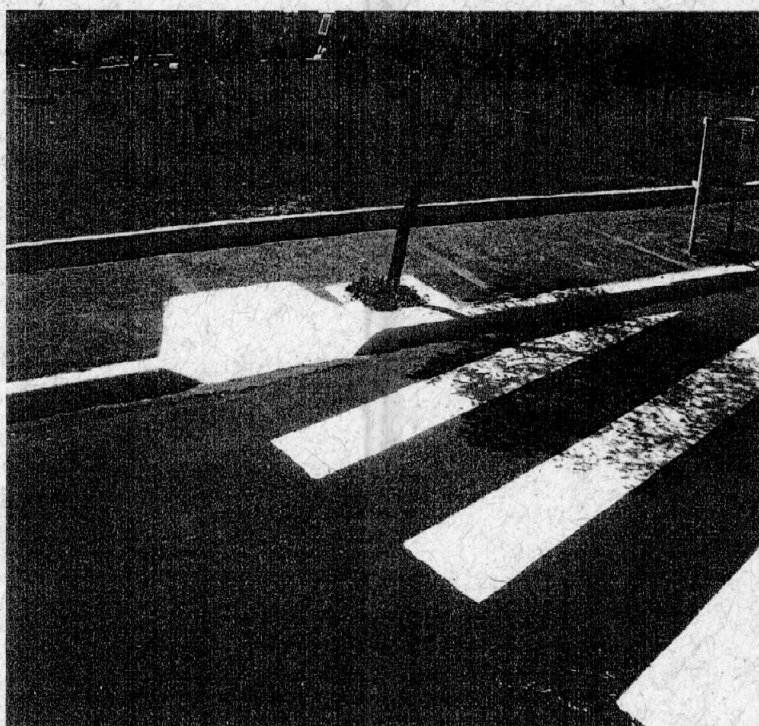
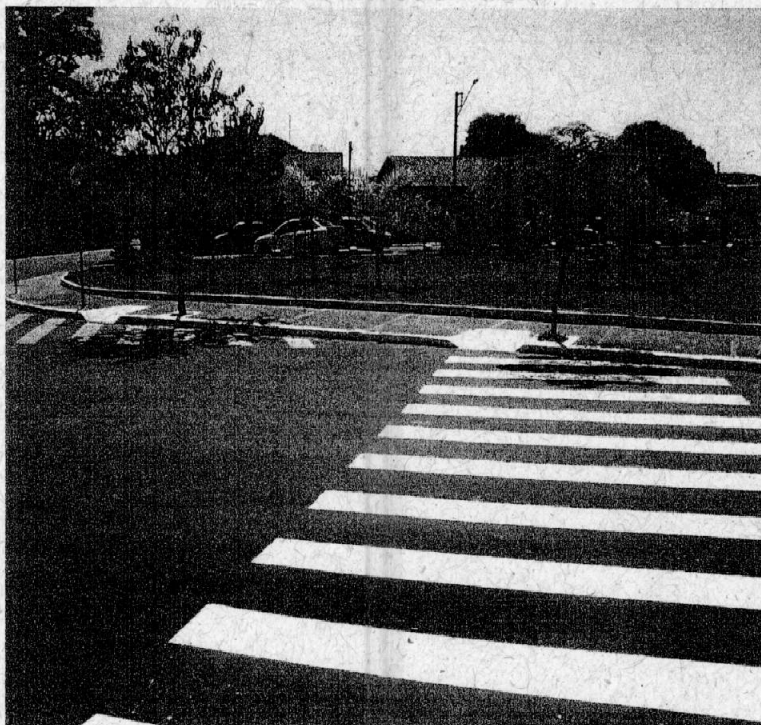


Figura 10 – Outra Rampa de Acesso nas Calçadas na esquina do Semáforo da
Av. Siqueira Campos em frente à Câmara Municipal.

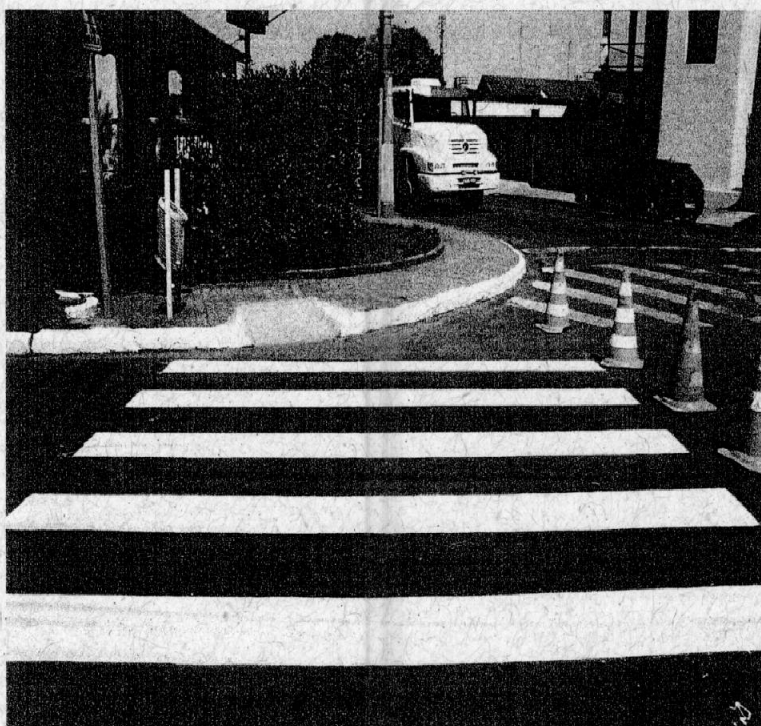
AcP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



**Figura 11 – Rampas de Acesso nas Calçadas na esquina do Semáforo da
Av. Siqueira Campos em frente à Câmara Municipal.**



**Figura 12 – Rampa de Acesso nas Calçadas na esquina do Semáforo da
Av. Siqueira Campos próximo ao Fórum.**

ACP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Figura 13 – Rampa de Acesso nas Calçadas do Setor Comercial da Avenida Siqueira Campos.



Figura 14 – Rampa de Acesso nas Calçadas do Setor Comercial da Avenida Siqueira Campos.

Acf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Figura 15 - Rampa de Acesso nas Calçadas do Setor Comercial da Avenida Siqueira Campos.

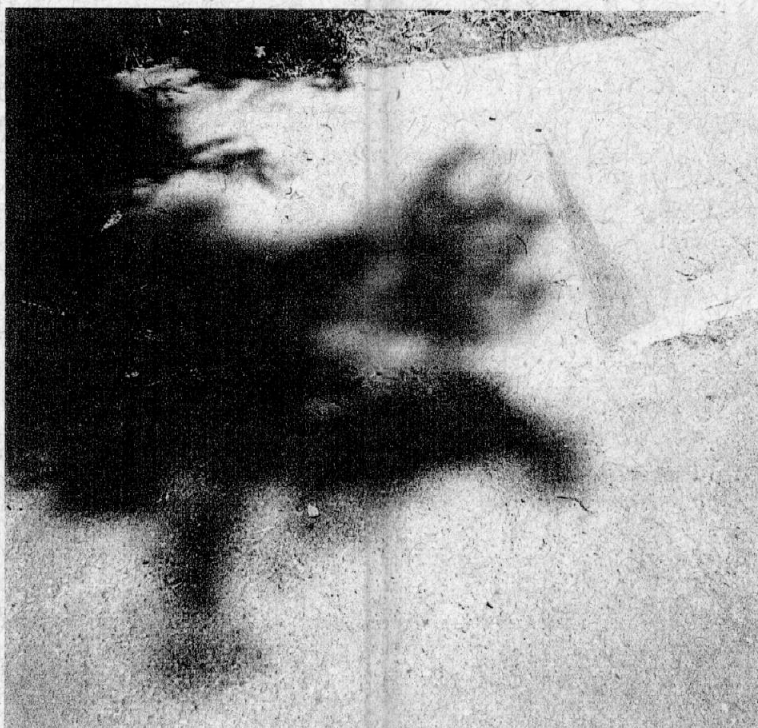


Figura 16 - Rampa de Acesso nas Calçadas do Setor Comercial da Avenida Siqueira Campos.

André



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Figura 17 - Rampa de Acesso nas Calçadas do Setor Comercial da Avenida Siqueira Campos.

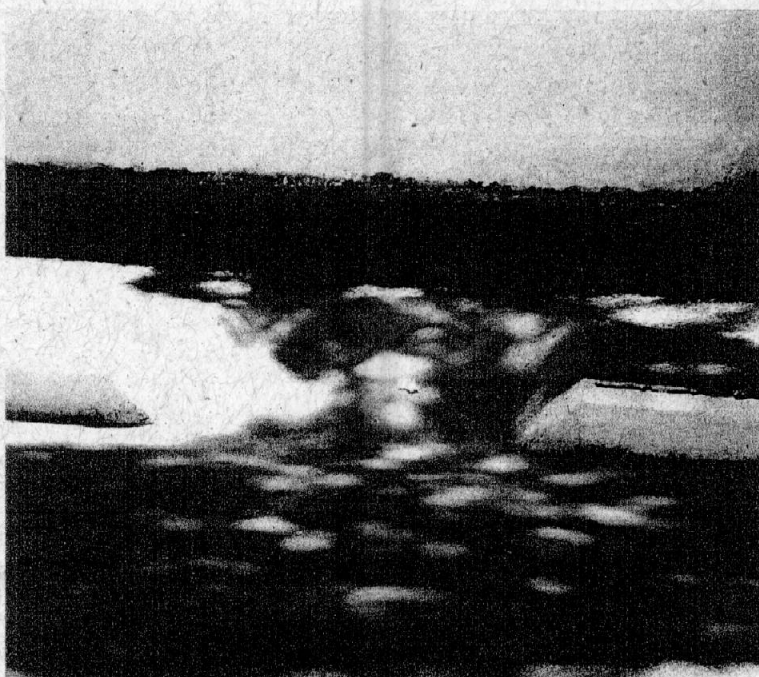


Figura 18 - Rampa de Acesso nas Calçadas próximo ao Cemitério Municipal.

AmB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

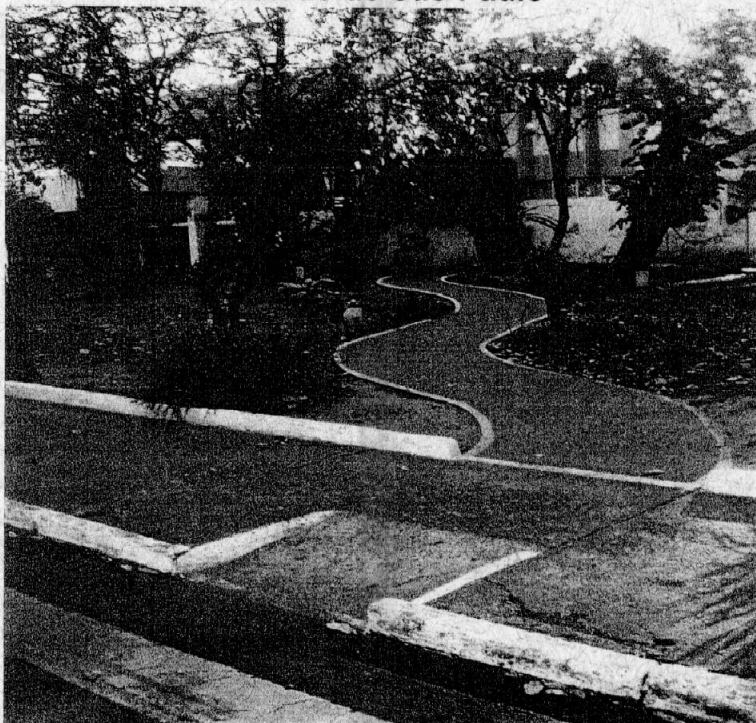


Figura 19 – Uma das Rampas em frente à Prefeitura Municipal.



Figura 20 – Rampa em frente ao Fórum

Acop



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

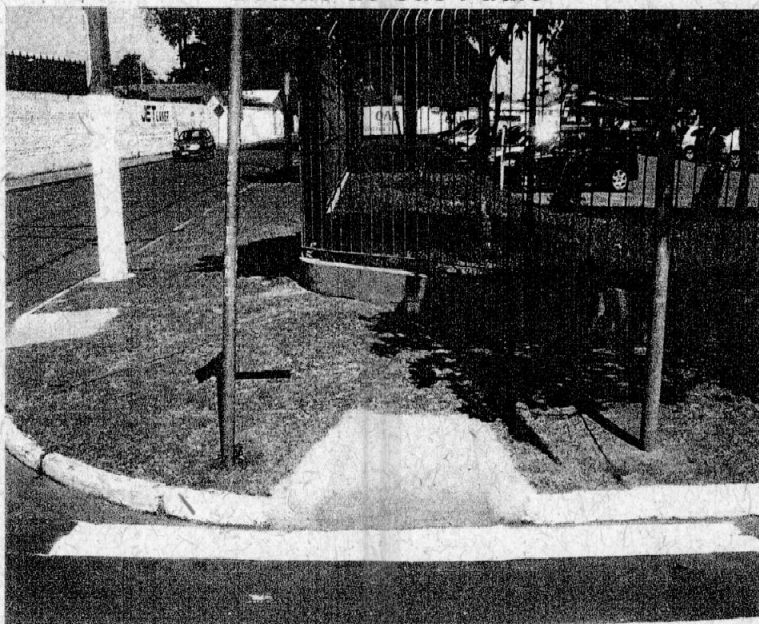


Figura 21 - Rampa de Acesso nas Calçadas em frente ao Fórum

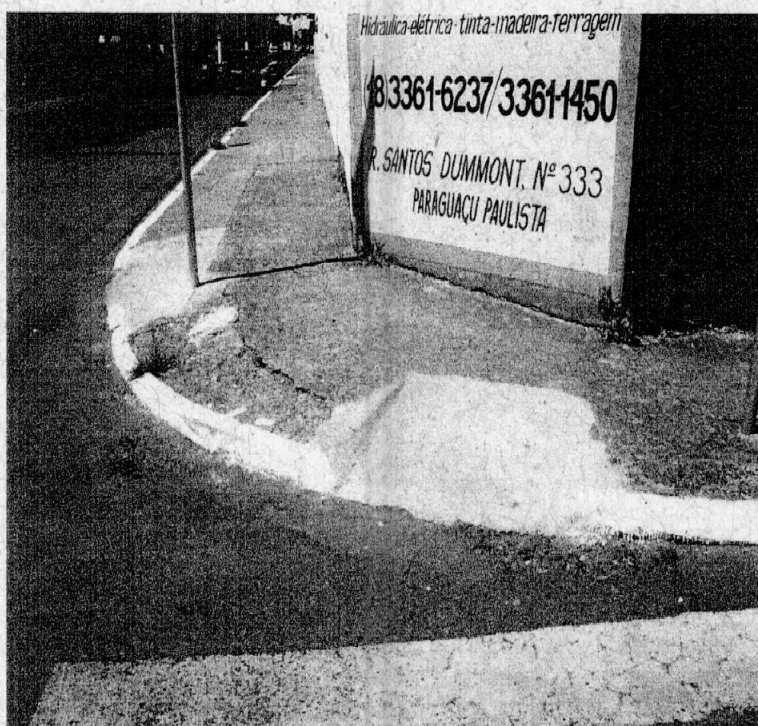


Figura 22 - Rampa de Acesso nas Calçadas Escola Diva Figueiredo da Silveira.

A. CP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

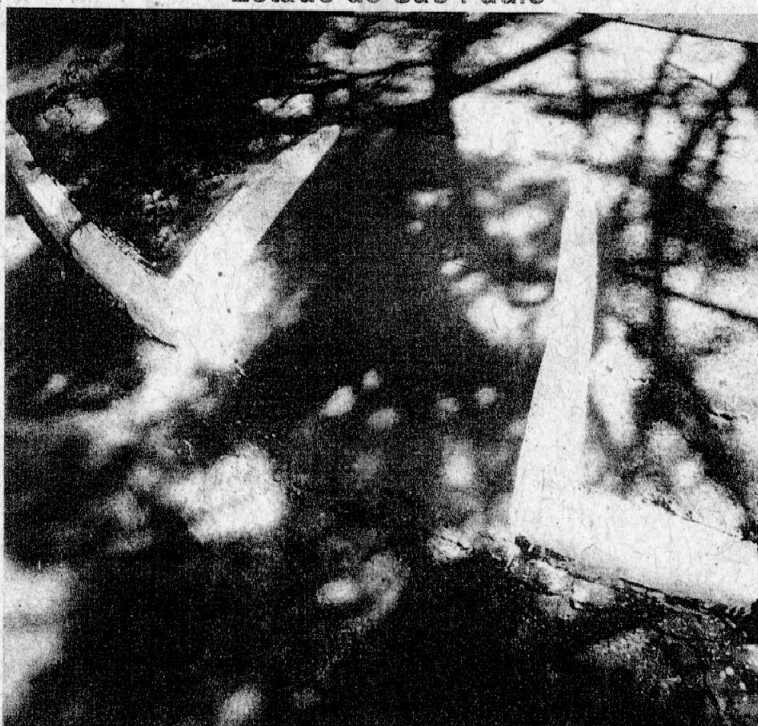


Figura 23 - Rampa de Acesso nas Calçadas Esquina da Prefeitura.

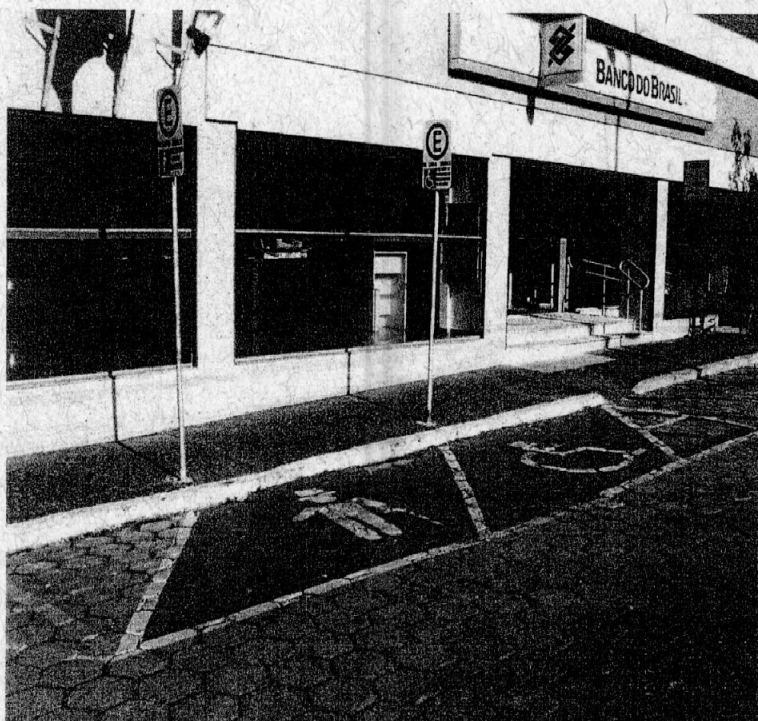


Figura 24 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos em frente Agência Bancária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

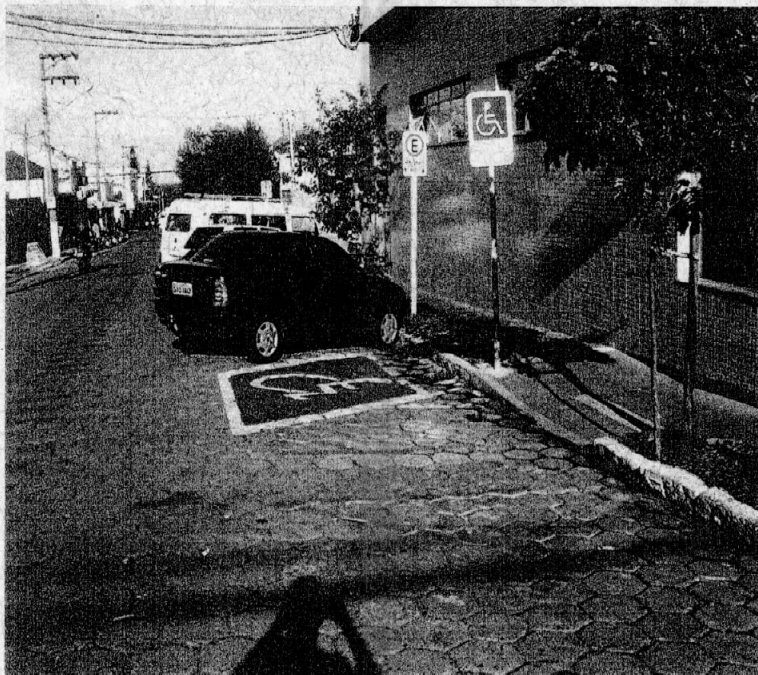


Figura 25 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos em frente Agência Bancária

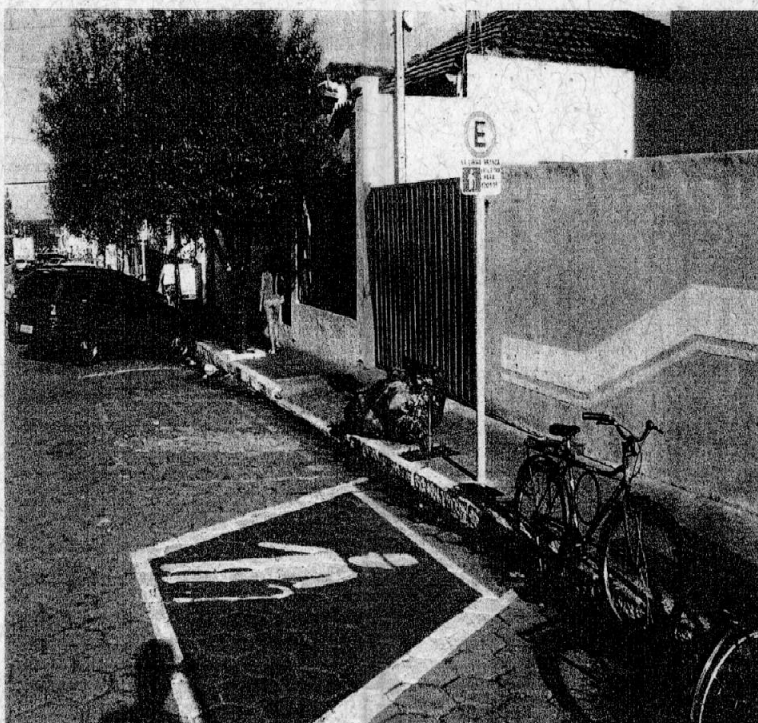


Figura 26 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos em frente a Farmácia Popular

ACF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

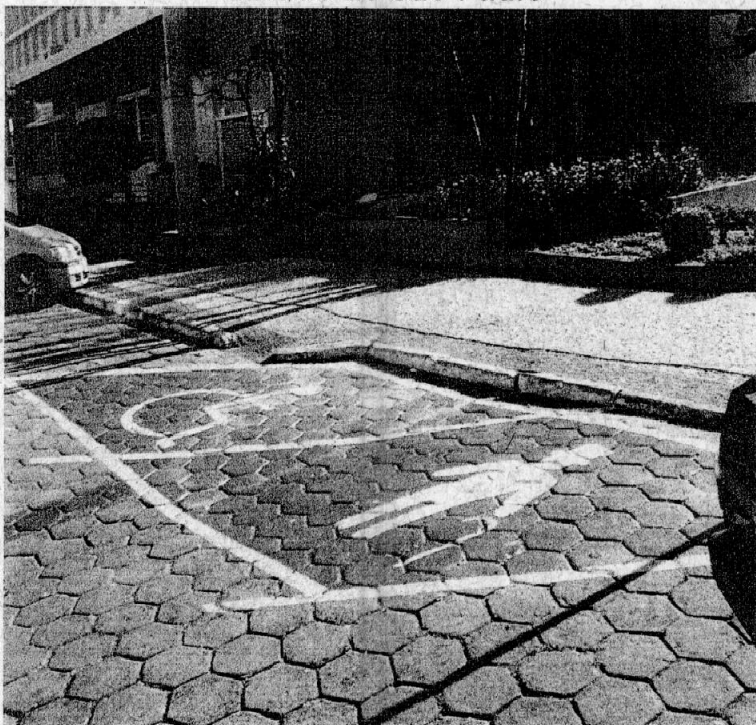


Figura 27 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos em próximo
Agência Bancária, e Departamento de Educação

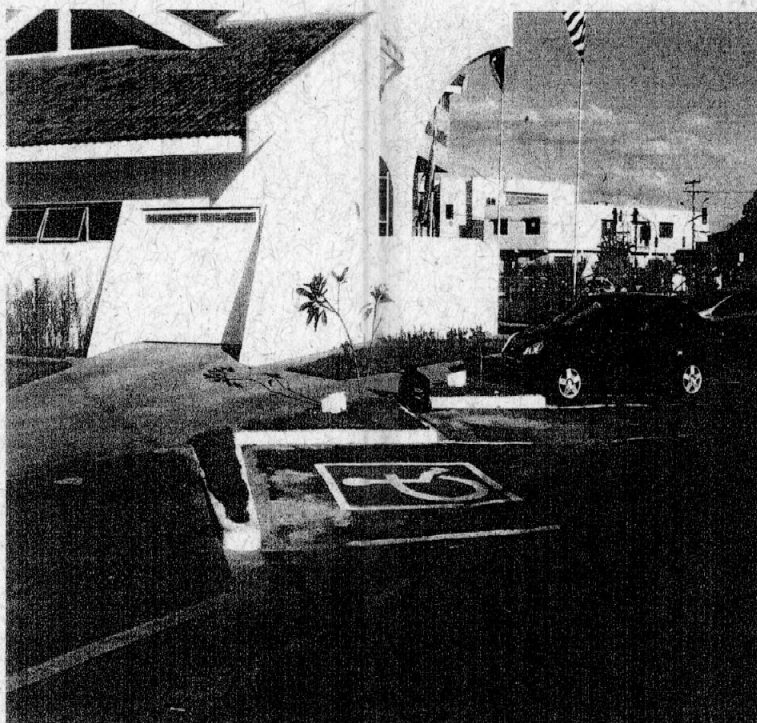


Figura 28 – Vagas para portadores de necessidade especiais em frente a Câmara de
Vereadores.

400



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Figura 29 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos em Frente a Prefeitura Municipal.

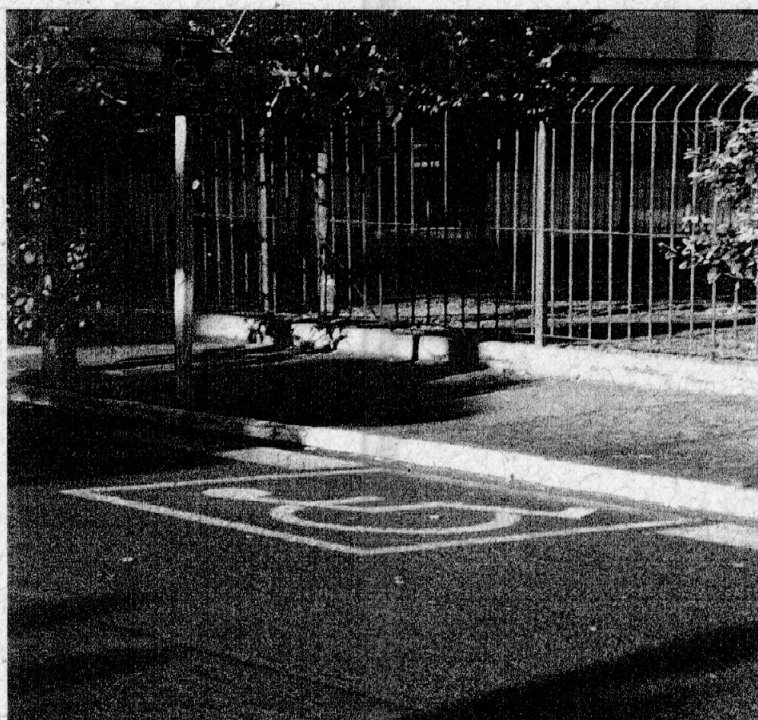


Figura 30 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos em Frente ao Fórum.

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

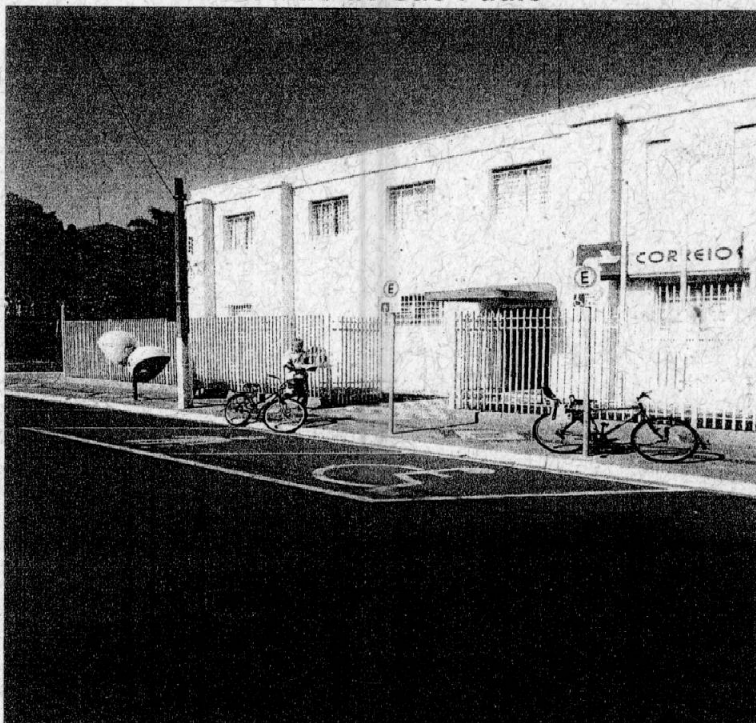


Figura 31 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos em Frente aos Correios

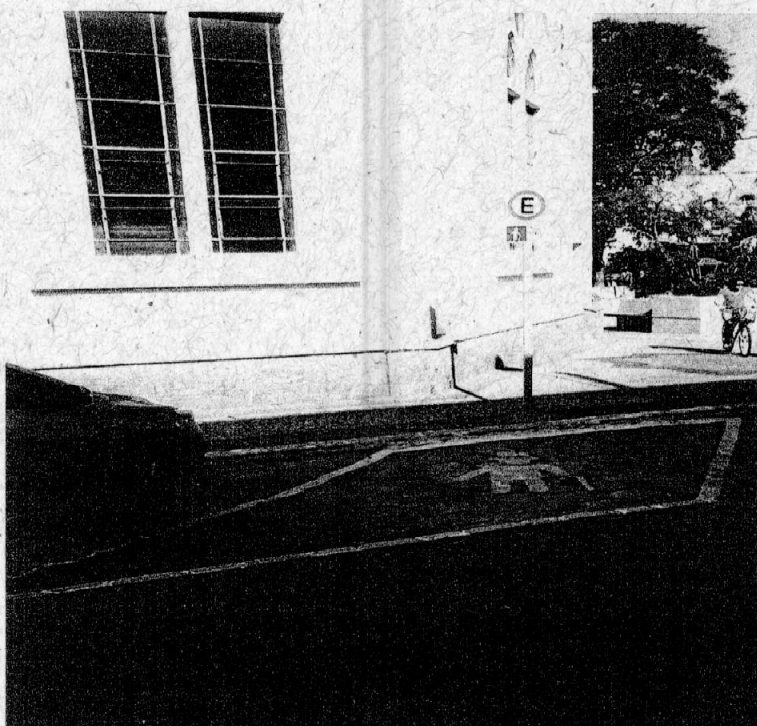
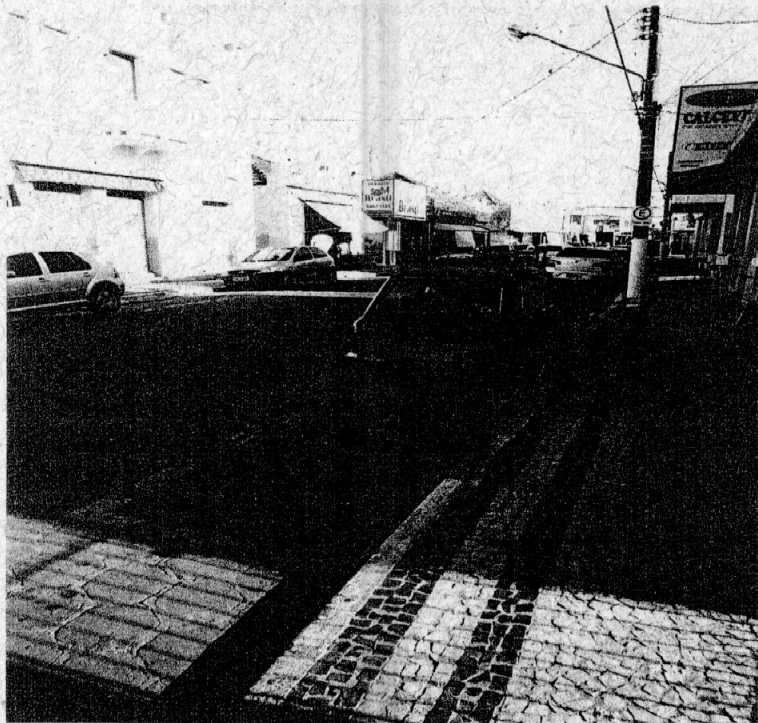


Figura 32 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos próximo a Igreja.

Aracê



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**



**Figura 33 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos área comercial
Central.**



**Figura 34 – Vagas para portadores de necessidade especiais e idosos no Comercio
Central.**

ArqB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Figura 35 – Sanitário adaptado na Escola Maria Pereira Briso.

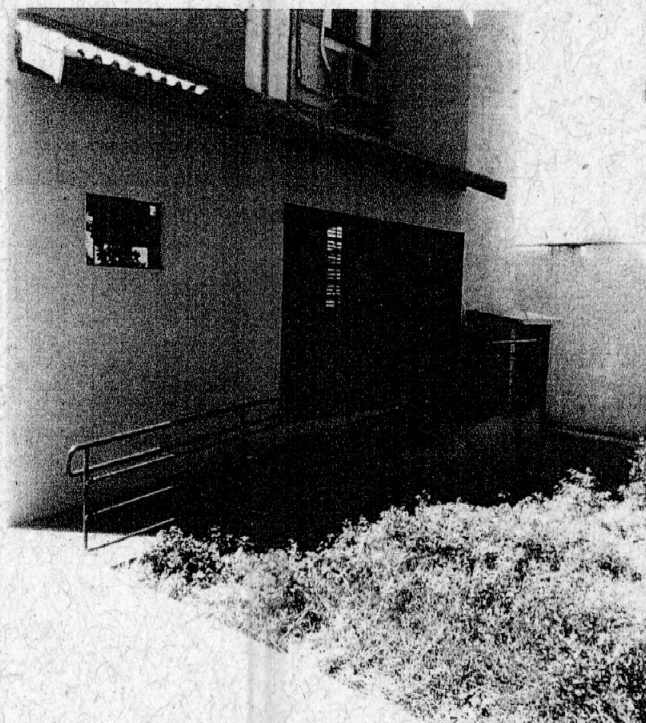


Figura 36 – Rampa de acesso ao elevador ao Departamento de Cultura

Assp



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Figura 37 – Elevador do Departamento de Cultura.



Figura 38 – Detalhe do acionamento do elevador

100



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

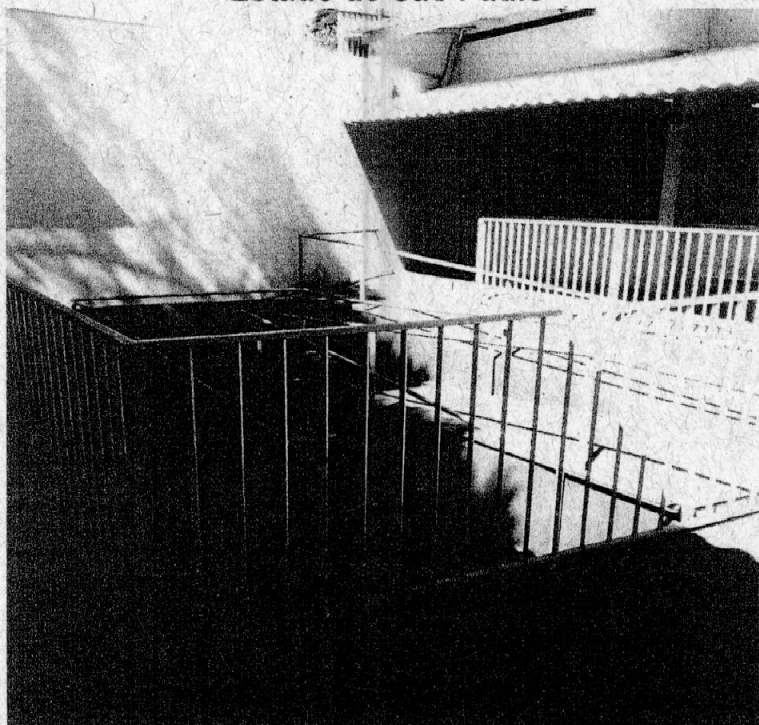


Figura 39 – Rampa de acesso à quadra na escola Alexandrina Penna.



Figura 40 – Sanitário Acessível Escola Alexandrina Penna.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

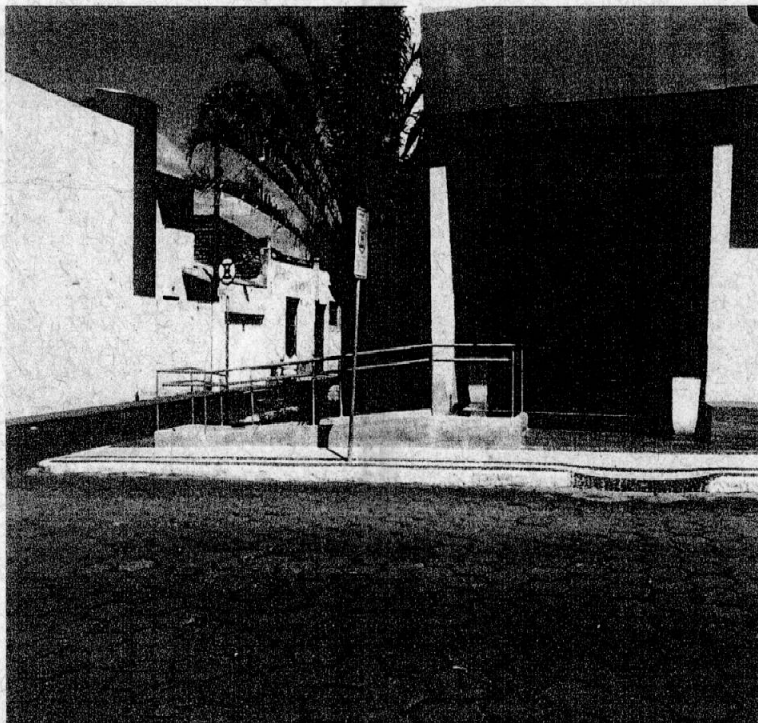


Figura 41 - Rampa de acesso do Cinema.



Figura 42 - Sanitário Acessível rodoviária municipal.

Fig. 42



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

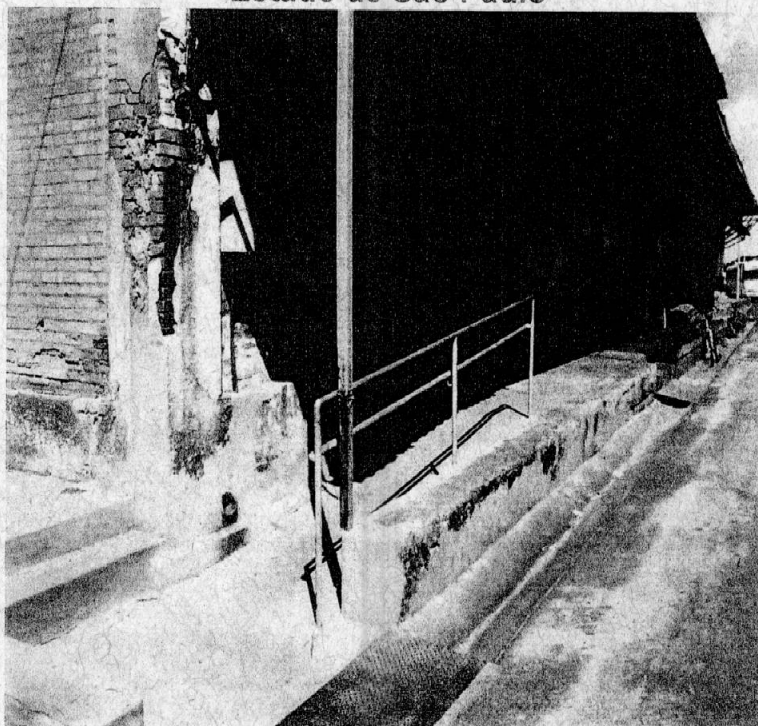


Figura 43 – Rampa de acesso para embarque da Maria Fumaça.



Figura 44 – 1º Rampa de acesso do Ginásio Silvio Magalhães Padilha.

moB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

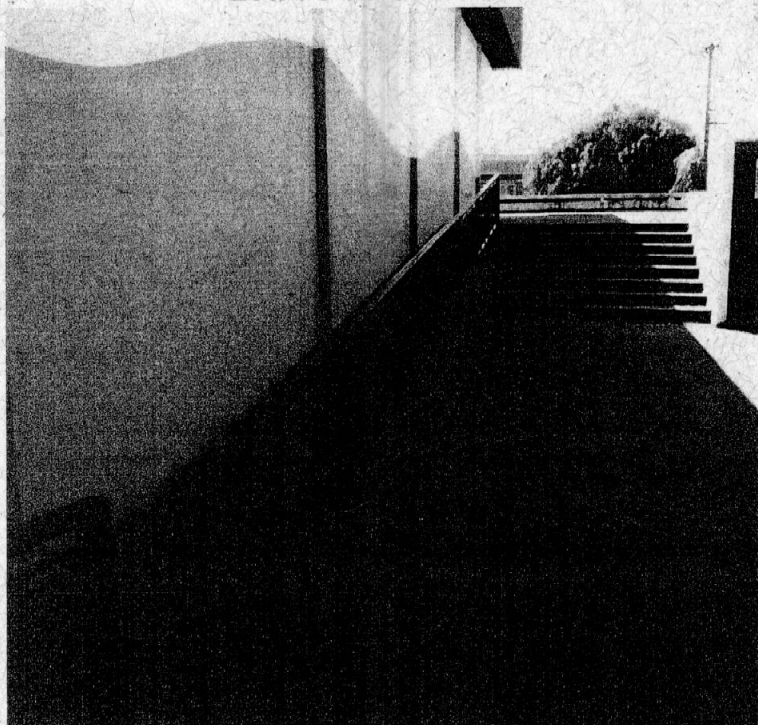


Figura 45– 2ª Rampa de Acesso do Ginásio Silvío Magalhães Padilha

Conclusão:

Como pode ser visto no memorial fotográfico, a Prefeitura já executou e adequou às vias públicas com rampas nas calçadas e vagas em estacionamento para portadores de necessidades especiais conforme estava descrito no projeto de acessibilidade.

Porém no memorial não estão todos os locais que já foram executados, pois foram em diversos locais. As fotos pertencentes ao memorial deste relatório são somente de alguns locais que foram executados, não somente as rampas em calçadas e vagas de estacionamento, como também a adequação dos prédios públicos locais.

Estamos ainda executando constantemente obras para fins de sanar todos os problemas de acessibilidade não só de calçadas ou vagas para portadores de necessidades especiais, mas também todas as adequações que se fazem necessária para o acesso e a mobilidade destas pessoas em todos os locais Públicos.

A Prefeitura em respeito a todos os portadores de necessidades especiais quer com isso assegurar o princípio da igualdade a todas essas

20/08/2010



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

peçoas, sempre atendendo ao bem estar não só dos portadores de necessidades especiais, mas também de toda população.

Paraguaçu Paulista, 18 de abril de 2013.

Renato Alves Botelho

Arquiteto e Urbanista

CAU/SP A68216-0



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.477, DE 4 DE ABRIL DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Município e a revogação do Decreto Municipal nº 5.069/2010"

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.391, de 29 de junho de 2005, que criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CMPPD);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.507, de 11 de maio de 2007, que alterou a referida lei;

Considerando o disposto no Ofício nº 08, de 27 de março de 2013, da Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, solicitando a nomeação do Conselho após consulta a todos os órgãos representativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com os seguintes representantes:

1- Sociedade Civil:

a) entidade que trabalhe especificamente com pessoas portadoras de deficiência

Titular: Sandra Aparecida de Azevedo;

Suplente: Vilma Vasconcellos de Castro Palma;

b) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local

Titular: Suely Bertholdo;

Suplente: Fernando Rafael Zanoni Oliveira;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: José Alexandre Santos Dias Antunes;

Suplente: Marcelo Tortolero Araújo Lourenço;

d) pai, mãe ou responsável por pessoas portadoras de deficiência

Titular: Ramoniele Rocha Brandão;

Suplente: Benedita Aparecida Firmino;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.477, de 4 de abril de 2013 Fls. 2 de 3

e) Clubes de Serviços:

Titular: Sidney Côrdes Júnior;

Suplente: Neuzeli Furio Pereira;

f) outras organizações, entidades e instituições que demonstrem interesse pelo objeto da referida Lei:

Titular: Luciana Moraes dos Santos;

Suplente: Lucimara Moraes dos Santos;

II - Poder Público:

a) Departamento Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria Ângela Cenci Queiroz;

Suplente: Renata Maria Regazzini Matioli Oliveira;

b) Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Josué Campos de Sena;

Suplente: Alessandra Santana Vilharino de Castro;

c) Departamento Municipal de Educação:

Titular: Rosana Maria Abdala;

Suplente: Neide Oliveira Fernandes dos Santos;

d) Departamento Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Kátia Emi Seo;

Suplente: Juliana Oliveira Silva;

e) Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Titular: Paulo James Ribeiro;

Suplente: Orlando Marestoni;

f) Câmara Municipal:

Titular: Jeferson Enrique Marques Bazzo

Suplente: Maria Tereza Peres dos Reis

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.477, de 4 de abril de 2013 Fls. 3 de 3

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.069, de 13 de maio de 2010, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Município e a revogação do Decreto nº 4.795/2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário de Notícias Data: 17.04.2013 Edição: 2023
Visto do servidor responsável: [assinatura]



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.391, DE 29 DE JUNHO DE 2005.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CMPPD DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD.

Art. 2º. As normas gerais da política municipal de assistência, atendimento e inclusão social da pessoa portadora de deficiência no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista serão adequadas aos termos do que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e leis complementares.

Art. 3º. Será considerada pessoa portadora de deficiência toda aquela que tiver perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica e/ou fisiológica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Parágrafo único. As deficiências serão identificadas de acordo com a categoria a que pertencem, observadas as características específicas de cada uma:

- a) Física;
- b) Visual;
- c) Auditiva;
- d) Mental; e
- e) Múltiplas.

Art. 4º. As pessoas portadoras de deficiência serão assegurados os direitos à vida – desde a fase gestacional – à dignidade, liberdade, saúde, educação, esporte, lazer e recreação, dentro de uma política municipal de inclusão social.

Art. 5º. O CMPPD será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.391, DE 29 DE JUNHO DE 2005

FLS. 2 de 5

I - Sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de organizações não governamentais, que desenvolvam programas de atendimento às crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência;
- b) 01 (uma) pessoa portadora de deficiência;
- c) 01 (um) pai, mãe ou responsável por pessoas portadoras de deficiência;
- d) 01 (um) trabalhador que atue na área de saúde da pessoa portadora de deficiência;
- e) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- i) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local;
- j) 01 (um) representante da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista - ESAPP

II - Órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Assis;
- c) 02 (dois) professores com habilitação em educação especial, indicados pelo Departamento Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- e) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo – SERT;
- h) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 6º. O exercício da função de membro do CMPPD será considerado serviço público relevante, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por apenas mais 01 (um) mandato.

Art. 8º. A eleição dos representantes da Sociedade Civil se dará em Assembleia organizada para esse fim, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.





Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.391, DE 29 DE JUNHO DE 2005.....FLS. 3 de 5

Art. 9º. A indicação dos membros dos Órgãos Públicos será feita pelas respectivas áreas que representam e nomeados pelo Prefeito, a cada 02 (dois) anos, nos anos ímpares.

Parágrafo único. A designação e a nomeação dos membros do conselho compreenderá a de seus respectivos suplentes.

Art. 10. Qualquer cidadão interessado na política de direitos da pessoa portadora de deficiência poderá participar das reuniões, com direito a opinar e sem direito a voto.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas de diversas áreas para compor comissões de estudos, pesquisas e ações relativas aos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 11. O CMPPD contará com uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-presidente; 01 (um) Secretário e 01 (um) Segundo-Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Segundo-Tesoureiro, eleitos entre seus membros, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.

Art. 12. O município garantirá os recursos financeiros ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o qual será vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será disciplinado por um Regimento Interno, aprovado em Plenário.

Art. 13. Ao CMPPD compete:

- I - deliberar sobre a criação e a manutenção de serviços e ações referentes à pessoa portadora de deficiência;
- II - formular a política básica de atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência, definindo prioridades, controlando as ações, execução de projetos e aplicação de recursos;
- III - garantir atendimento médico, odontológico, terapêutico, atividades educacionais, ocupacionais, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, através de parceria técnica e financeira ente entidades não governamentais e a Prefeitura Municipal;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.391, DE 29 DE JUNHO DE 2005.....FLS. 4 de 5

- IV - propor medidas de aperfeiçoamento e capacitação dos órgãos públicos, das organizações não governamentais e dos profissionais que atuam com as pessoas portadoras de deficiência;
- V - assegurar o desenvolvimento de programas especiais de prevenção e tratamento precoce no município;
- VI - elaborar projetos para a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, propondo ao poder público a sua execução;
- VII - propor medidas para garantir a inserção no mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiência habilitadas e/ou treinadas, respeitando suas limitações;
- VIII - garantir o direito de cidadania, através da inclusão social e participação nos programas educacionais, culturais e de esporte e lazer na comunidade;
- IX - manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos meios legais que se fizerem necessários;
- X - nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive aos seus substitutos, em caso de vacância;
- XI - solicitar a indicação de novos representantes, no caso de vacância e término de mandato;
- XII - proceder à elaboração e revisão do Regimento Interno;
- XIII - garantir o fiel e integral cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e leis complementares, no que se refere aos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 14 O CMPPD promoverá, anualmente, um Seminário Integrado, com cursos e palestras destinados à capacitação dos Conselheiros, profissionais técnicos e pessoas interessadas, sobre questões referentes à saúde, educação e bem-estar da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. O município, por intermédio do departamento municipal competente, garantirá recursos financeiros para a realização do Seminário.

Art. 15 O CMPPD poderá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal sugestões para alterações desta lei, sempre que surgirem questões relevantes, referentes aos direitos da pessoa portadora de deficiência.





Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.391, DE 29 DE JUNHO DE 2005.....FLS. 5 de 5

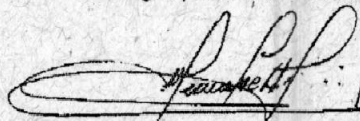
Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 29 de junho de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital
afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.507, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre as alterações da Lei nº. 2.391, de 29 de junho de 2005, que criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 2.391, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O CMPPD é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações." (NR)

"Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

....." (NR)

"Art. 5º O CMPPD será composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária:

I - representantes da Sociedade Civil:

a) um de entidade que trabalhe especificamente com pessoas portadoras de deficiência;

b) um da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local;

c) um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

d) um pai, mãe ou responsável por pessoas portadoras de deficiência;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.507, de 11 de maio de 2007

Fls. 2 de 2

- e) um dos Clubes de Serviços;
- f) um de outras organizações, entidades e instituições que demonstrem interesse pelo objeto desta Lei.

II - representantes do Poder Público:

- a) um do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) um do Departamento Municipal de Saúde;
- c) um do Departamento Municipal de Educação;
- d) um do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- e) um do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) um da Câmara Municipal." (NR)

"Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período." (NR)

"Art. 11. O CMPPD contará com uma Diretoria composta por um Presidente e um Vice-presidente; um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre seus membros, a cada 2 (dois) anos, nos anos pares." (NR)

"Art. 15-A. Fica instituída a Comissão Especial Provisória, com a incumbência da comunicação às entidades que comporão o Conselho, da aprovação desta Lei, e da necessidade de escolha de seus representantes junto ao mesmo.

§ 1º A Comissão Especial Provisória será composta de 2 (dois) membros, sendo um indicado pelo Legislativo Municipal e um pelo Executivo Municipal.

§ 2º Depois de viabilizada a organização e a nomeação do CMPPD a Comissão Especial Provisória se dissolverá automaticamente." (NR)

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 11 de maio de 2007.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Ieda Garms Macedo Lamb
IEDA GARMS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete